



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.481/2024

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.954/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado 24 (vinte e quatro) servidores conforme número e cargos assim distribuídos:

I - 10 (dez) professores de Educação infantil - 22 (vinte e duas) horas;

II - 01 (um) professores Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 22 (vinte e duas) horas;

III - 02 (dois) professores Anos Finais, do Ensino Fundamental - 22 (vinte e duas) horas;

IV - 02 (dois) Secretário de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas

V - 08 (oito) Monitor de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas;

VI - 02 (duas) Serventes – 44 (quarenta e quatro) horas;

Art. 2º Ficam autorizadas ainda as seguintes renovações:

I - 04 (quatro) professores de Educação infantil - 22 (vinte e duas) horas;

II - 03 (três) professores Anos Iniciais - 22 (vinte e duas) horas;

III - 03 (três) professores Anos Finais - 22 (vinte e duas) horas;

IV - 2 (dois) Professores Educação Especial - 22 (vinte e duas) horas;

V - 5 (cinco) Secretário de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VI - 5 (cinco) Monitor de Escola – 44 (quarenta e quatro) horas;

VII - 3 (três) Serventes – 44 (quarenta e quatro) horas;

VIII - 5 (cinco) Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas;

Art. 3º Ficam ainda autorizadas por esta lei, as contratações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do ano letivo de 2024, observando em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 4º Para as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os professores classificados nos processos seletivos já homologados, conforme Editais, nº 001/2021, nº 010/2021, nº 001/2022 e nº 002/2022, bem como outros processos seletivos simplificados que vierem a ser regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias.

Art. 5º Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade emergencial, sendo, até o limite de 22 (vinte e duas) horas semanais, cumpridas em estabelecimento escolar, para os professores da educação infantil, séries iniciais e séries finais, do ensino fundamental e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os demais cargos conforme designação da Secretaria da Educação.

§ 1º Caso não seja possível a contratação de professor para cumprimento integral da carga horária semanal estipulada no inciso I deste artigo, poderá ser contratado mais de um profissional para atendimento da mesma, conforme as necessidades da Secretaria da Educação.

§ 2º Não havendo necessidade da carga horária integral, prevista no inciso I deste artigo, a contratação poderá ser em quantidade menor, atendidas as necessidades da Secretaria.

Art. 6º Os contratos autorizados por esta lei, terão duração até o término do ano letivo de 2024, podendo os respectivos contratos ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público, mediante previa notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias em não subsistindo mais a necessidade.

Art. 7º. A contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 8º. O contratado receberá remuneração correspondente ao seu cargo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de fevereiro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06.02.2024.

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2024 16:37-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c28a64a830c>
POR MARCIANO RAVANELLO EM 06/02/2024 16:37

